



CÂMARA DOS DEPUTADOS

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI N° 2685, de 2022.

Institui o Programa Emergencial de Renegociação de Dívidas de Pessoas Físicas Inadimplentes – Desenrola Brasil, estabelece normas para facilitação de acesso a crédito e mitigação de riscos de inadimplemento e superendividamento de pessoas físicas e altera a Lei nº 12.087, de 11 de novembro de 2009.

EMENDA N.º

O art. 8º do Substitutivo ao Projeto de Lei nº 2685, de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º

.....
§ 3º A Caixa Econômica Federal e o Banco do Brasil deverão prestar, de forma gratuita em todas as suas agências, instruções presenciais aos devedores que tiverem dificuldade em acessar a plataforma digital do Programa.” (NR)

Justificação

O Desenrola Brasil – Faixa 1 é destinado às pessoas físicas inscritas em cadastros de inadimplentes que tenham renda mensal igual ou inferior a dois salários mínimos ou estejam inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico.



Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD230500340200>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Leo Prates e outros



* C D 2 3 0 5 0 0 3 4 0 2 0 0 *

O Programa estabelece que a adesão dos devedores ao Programa deverá ser feita por meio de plataforma digital, onde eles terão a possibilidade de acessar curso de educação financeira e de escolher as dívidas que serão renegociadas, o agente financeiro da operação de crédito e a forma de parcelamento.

Essa plataforma digital será acessada pelos devedores por meio da utilização de conta pessoal no “Portal GOV.BR”, com níveis de certificação digital ouro ou prata.

Oras, entendemos a necessidade de adoção de um único meio digital para a adesão e renegociação de dívidas no âmbito do Desenrola Brasil – Faixa 1. Porém, por conhecermos bem a vulnerabilidade social dos destinatários do Programa, sobretudo daqueles inscritos do CadÚnico, sabemos que a esmagadora maioria desse público não dispõem de nível ouro, prata, ou qualquer outro que o seja, não possuindo sequer cadastro no Portal Gov.BR por simplesmente desconhecerem como utilizar o instrumento de informática, encontrando extremas dificuldades em acessar uma plataforma digital para regularizem suas dívidas.

Nesse sentido, é fundamental que haja a possibilidade de prestação de instruções presenciais aos devedores que tiverem dificuldade em acessar o sistema da plataforma digital do Programa.

Por isso, em virtude da sua capilaridade, estamos atribuindo tal incumbência às instituições financeiras públicas Caixa Econômica Federal e ao Banco do Brasil, de modo que a pessoa física que tiver qualquer dificuldade em aderir ao Programa possa se dirigir a uma das suas agências e ser auxiliado por um servidor para sanar esse problema.

Estamos certos da importância dessa emenda e pedimos apoio dos nobres colegas para sua aprovação.

Sala das Sessões, em agosto de 2023.

Deputado LEO PRATES

PDT/BA





Emenda de Plenário a Projeto com Urgência (Do Sr. Leo Prates)

Institui o Programa Nacional de Renegociação das Dívidas das Famílias – ReFamília e estabelece a necessidade de imposição de limite aos juros cobrados na modalidade cartão de crédito rotativo.

Assinaram eletronicamente o documento CD230500340200, nesta ordem:

- 1 Dep. Leo Prates (PDT/BA)
- 2 Dep. André Figueiredo (PDT/CE) - LÍDER do Bloco UNIÃO, PP, Federação PSDB CIDADANIA, PDT, PSB, AVANTE, SOLIDARIEDADE, PATRIOTA *-(p_5870)

* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.

